

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece as regras complementares de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições conferidas pelo DECRETO Nº 9.007, de 20 de março de 2017, e em consonância com o art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º O dirigente de cada unidade do FNDE convocará para o retorno ao trabalho presencial, os servidores, empregados públicos e estagiários.

§1º A convocação referida no caput deve observar os seguintes prazos:

I - os servidores ocupantes de DAS e FCPE de níveis 101.3, 101.2, 101.1, 102.3, 102.2, 102.1, a partir de 03 de janeiro de 2022.

II - os demais servidores, a partir de 03 de janeiro de 2022.

§2º Para fins de convocação de retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de DAS de níveis 101.6, 101.5 e 101.4/102.4, considera-se o comunicado da Diretoria de Administração realizado no dia 15 de outubro de 2021, prevendo a data de retorno a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários, no âmbito do FNDE, nas seguintes situações descritas no art. 4º da IN/SGP/SEDGG/ME Nº 90 de 2021:

I - que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

II - que habitem na mesma residência com pessoas nas condições acima

dispostas;

III - servidores e empregados públicos que sejam pais, padrastos, madrastas ou responsáveis pela guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão permanecer em teletrabalho, mediante respectiva autodeclaração.

§1º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores e empregados públicos, na condição de pais ou responsáveis, sempre que:

a) sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

b) nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes, modelo-base da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal;

c) em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§2º Os servidores que se enquadrarem na situação descritas no inciso I deste artigo, e estiverem em trabalho remoto, não poderão realizar viagens a serviço.

§3º O servidor ou empregado público que se enquadrar nas situações descritas no inciso I deste artigo e que não puderem exercer suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas, deverá ter a frequência abonada.

Art. 4º Todos aqueles que permanecerem em trabalho remoto, pelas razões do artigo 3º, deverão encaminhar a autodeclaração preenchida, nos moldes dos Anexos I, II e III, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao chefe da unidade de lotação, que a encaminhará ao Serviço de Atendimento e Benefícios de Pessoal (Seabe), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista ao trabalho presencial, constante no art. 2º desta portaria.

Art. 5º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 3º poderão solicitar retorno ao trabalho presencial mediante o preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III, via SEI, ao chefe da unidade de lotação, que a encaminhará ao Seabe em até 05 dias úteis antes do retorno ao trabalho presencial.

Art. 6º Nas hipóteses de trabalho remoto ou do abono, previsto no §3º do art. 3º, a informação de frequência do servidor deverá ser encaminhada ao SEABE por meio do Relatório Mensal de Frequência com a indicação da situação no campo "situação de trabalho", e nas hipóteses de trabalho presencial, o servidor deverá preencher a Folha de Frequência Mensal. Parágrafo Único: o envio da Folha de Frequência Mensal ou do Relatório Mensal de Frequência deverá ocorrer ao SEABE até o quinto dia útil do mês, até que seja implementado novo sistema eletrônico de frequência.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial devem entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias corridos, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de Covid-19;

II - casos suspeitos de Covid-19; ou

III - contato com casos confirmados de Covid-19.

Parágrafo Único: O período de afastamento da situação descrita no inciso III deve ser contado a partir do último dia de contato entre esses e a pessoa infectada.

Art. 8º O uso de máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório em todas as instalações do FNDE, observadas as exceções constantes no § 5º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º Fica autorizado o uso da copa apenas pelos profissionais terceirizados que executam os serviços de copeiragem, limpeza e manutenção, vedado seu uso por quaisquer outros profissionais.

Art. 10 As reuniões e eventos presenciais deverão ser evitados, priorizando-se reuniões em formato virtual.

Parágrafo Único: quando necessária a realização de reuniões ou eventos presenciais, devem ser rigorosamente adotadas as medidas sanitárias: distanciamento, uso de máscaras, não compartilhamento de objetos e materiais de uso individual.

Art. 11 Devem ser observados, sempre que possível, a manutenção da distância física mínima de 1 (um) metro entre as pessoas em todos os ambientes, tais como refeitório, copa, banheiros, entre outros locais compartilhados.

Art. 12 Deve-se evitar situações de aglomerações, como almoços coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores ou banheiros.

Art. 13 O auditório pode, excepcionalmente, ser utilizado, respeitando as limitações de capacidade permitida e a disposição dos assentos deverá respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 14 Considerando o alto potencial de contágio devido ao manuseio de livros, periódicos, computadores e outros itens de uso coletivo, a biblioteca permanecerá fechada até que sejam providenciados todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 15 Deve-se limitar o número de visitantes nas dependências das unidades, de modo a evitar aglomerações e viabilizar a aplicação das medidas de distanciamento.

Art. 16 Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19, observadas as disposições da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23036.007118/2021-90, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A comissão avaliadora deverá realizar a gravação ou o registro permanente ou temporário das interações com as IES, respeitando as previsões da Lei nº 13.709/2018.

§1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.

§2º Todos aqueles que participarem das gravações ou registros deverão assinar os termos previstos nos Anexos III e IV.

§ 3º A IES deverá encaminhar ao Inep, até o último dia da visita, os termos previstos nos anexos III e IV, de todos os membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros.

§4º Os termos dos Anexos I e II são obrigatórios para todos os avaliadores do BASis.

§5º Os termos previstos em todos os anexos dessa portaria estarão sob guarda do INEP.

§6º O descumprimento das determinações do caput ensinará o encaminhamento dos avaliadores para análise e providências cabíveis pela DAES.

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 e seus anexos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (BASIS)

Na condição de avaliador do BASis, atesto ciência de que cabe ao INEP a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação, e comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;
2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;
3. Não gravar ou registrar permanente ou temporariamente qualquer interação com a comissão avaliadora, que não seja autorizada pelo Inep.
4. garantir que o ambiente no qual estarei para a realização da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas
5. valer-se de conexão internet de banda larga, estável e rápida
6. possuir domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, e preferencialmente, experiência com ferramentas de videoconferência
7. manter observância sobre todas as orientações do Inep para a redação do relatório.

8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;

9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa por meio do sistema eletrônico indicado pelo INEP;

10. reportar ao INEP quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;

11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do Sinaes, promovidas pelo INEP;

12. não conceder entrevistas ou quaisquer formas de exposição na mídia, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações de cuja comissão faça parte;

13. não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação à instituição;

14. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;

15. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência indicados pelo INEP;

16. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

17. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

18. manter atualizados meus dados cadastrais; e comunicar a aposentadoria;

19. não ser servidor ou colaborador da CAPES, FNDE, INEP ou MEC; e não ser membro da CONAES ou do CNE.

20. comunicar o Inep caso seja nomeado como membro da CTAA, pois suas atividades serão suspensas no BASis.

21. assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente às da avaliação.



ANEXO II

TERMO DE CONDUTA ÉTICA (BASIS)

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, e em especial:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;
2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;
3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;
4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior e cursos de graduação avaliados;
5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa;
6. comunicar o INEP sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa, à qual fui designado.

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo da pessoa filmada), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação e/ou registro da avaliação nº _____, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na gravação e/ou registro acima mencionados é concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO

Eu, (nome completo da pessoa filmada), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação, não autorizadas pelo Inep, das reuniões e/ou entrevistas das quais participe em razão da avaliação nº _____, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminais.

Local e data: _____

Assinatura: _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 887/DDP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048250/2021-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 89/2021/DDP, de 09 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 211, Seção 3, de 10/11/2021.

Campo de conhecimento: Direito Civil e Prática Jurídica Cível.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Jéssica Gonçalves	9,48
2º	Patrícia Toledo de Campos Cichocki	8,41
3º	Samuel Martins dos Santos	8,40
4º	Márlcio Aguiar	8,38
5º	Marcel Mangili Laurindo	8,14

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação da UFSJ e formas de alteração no vínculo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Artigo 81 do Regimento Geral da UFSJ, na Resolução CONSU nº 022, de 22 de novembro de 2021, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, o alinhamento do arcabouço conceitual da UFSJ com aquele utilizado pelo INEP/MEC bem como o Parecer nº 077, de 15-12-2021, deste mesmo Conselho; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido que a admissão no ensino de graduação da UFSJ se dá por meio de formas regulares de ingresso, regulamentadas por esta Resolução, e por formas especiais de ingresso, normatizadas por resolução específica.

§ 1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, sendo permitida unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de cursos de graduação.

Art. 2º São formas de ingresso regulares em curso de graduação da UFSJ:

- I - processo seletivo por classificação em sistema de seleção unificado para ingresso no ensino superior estabelecido pelo Ministério da Educação;
- II - processo seletivo especial;
- III - transferência ex officio;
- IV - processo seletivo de reocupação de vagas residuais; e
- V - outras formas de ingresso definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

§ 1º São processos seletivos no qual ocorrem reocupação de vagas residuais:

I - alteração de vínculo;

II - reopção;

III - reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou de graduado em curso interdisciplinar da UFSJ;

IV - transferência voluntária;

V - reingresso de graduado em outro curso, que não seja do tipo descrito no inciso III deste parágrafo; e

VI - reintegração.

§ 2º As possibilidades de alteração de vínculo de discente regularmente matriculado em um curso de graduação da UFSJ são permutas de sede, turno, polo ou modalidade.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 3º O número de vagas iniciais e a periodicidade de entrada em cada turno de cada curso de graduação são os previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas iniciais é definido pelo colegiado do curso, respeitando-se o limite máximo definido no caput deste artigo.

Art. 4º O número total de vagas de cada curso/turno é o produto do número de vagas regulares oferecidas anualmente pelo prazo padrão de integralização do curso em anos.

Art. 5º O número de vagas residuais do curso/turno é a diferença entre o número de vagas total do curso/turno e o número total de discentes matriculados, excluídos os discentes integrantes de convênios internacionais e os discentes ingressantes por transferência ex officio, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas iniciais.

§ 1º Não geram vagas residuais as exclusões de discentes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível preencher a vaga com suplente do processo seletivo.

§ 2º Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas residuais é definido pelo colegiado do curso, respeitando-se o limite máximo definido no caput deste artigo.

Art. 6º É atribuição da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) divulgar, semestralmente, o número de vagas residuais de cada turno de cada curso de graduação da UFSJ em até 4 (quatro) semanas após o início do semestre letivo conforme previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO EM CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I

DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO

Art. 7º A UFSJ adota como forma principal de ingresso às vagas iniciais nos seus cursos de graduação o sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação para esse fim.

Art. 8º O processo seletivo do sistema de seleção unificado ocorre segundo edital próprio, respeitando-se os seguintes requisitos:

I - a Nota Final do candidato será o somatório das notas obtidas nas provas objetivas e na prova de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ponderadas por pesos, conforme indicação do colegiado do respectivo curso;

II - a nota mínima para aprovação deve corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima em cada uma das provas objetivas e na prova de redação.

§ 1º Qualquer modificação nos pesos deve ser aprovada pelo CONEP.

§ 2º Para submissão à apreciação do CONEP, a proposta de modificação deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso e encaminhada à PROEN pela coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

Art. 9º Não havendo a realização das provas do ENEM no ano anterior ou na impossibilidade de seleção pelo sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação, os procedimentos para seleção e admissão desse processo seletivo são deliberados pelo CONEP.

Art. 10. Os candidatos são classificados em ordem decrescente de Nota Final e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Caso todas as vagas oferecidas não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes a cada semana, respeitando-se o prazo de até 20% (vinte por cento) do número de dias do período letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 11. A matrícula do discente ingressante pelo processo seletivo do sistema de seleção unificado em componentes curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula inicial (cadastramento).

Seção II

DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 12. Os processos seletivos especiais são reservados para o ingresso de discentes em cursos de graduação em que se verifique a necessidade de a Instituição adotar critérios especiais de seleção.

Art. 13. Os critérios de seleção são definidos em edital próprio, aprovado pelo colegiado do curso de interesse, garantindo-se que, caso haja pontuação para classificação, a nota mínima para aprovação corresponda a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do processo.

Art. 14. O Processo Seletivo Especial poderá ser aplicado ao total ou a uma parcela do número de vagas iniciais determinado no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A periodicidade de oferta é definida no PPC do respectivo curso.

Art. 15. O Processo Seletivo Especial poderá aproveitar parcial ou integralmente as notas obtidas pelo candidato no ENEM.

Art. 16. Para cursos com demandas específicas de conhecimento prévio, podem ser realizadas Provas de Habilidades Específicas desde que previstas no PPC ou aprovadas posteriormente pelo CONEP.

§ 1º As Provas de Habilidades Específicas serão de caráter unicamente eliminatório e o aproveitamento mínimo deve ser de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Qualquer modificação nos critérios de pontuação e nas condições para realização das Provas de Habilidades Específicas deve ser aprovada pelo CONEP.

§ 3º Para submissão à análise do CONEP, a proposta deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso e encaminhada à PROEN pela coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 17. A transferência ex officio é o ato que, por determinação legal, promove a transferência, para a UFSJ, do vínculo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou estrangeira, independentemente da existência de vaga e de prazos regulamentares para solicitação.

§ 1º Define-se por instituição de origem aquela à qual o discente se encontra vinculado por ocasião da solicitação.

§ 2º Pode ser concedida transferência ex officio a um discente vinculado a um curso de um município sede para curso em outro município sede, ambos da UFSJ, desde que sejam preenchidos os mesmos requisitos exigidos para transferência ex officio entre instituições distintas.

§ 3º Quando a transferência ex officio é concedida após o prazo limite para que os componentes curriculares possam ser cursados com êxito, o vínculo se inicia no período letivo seguinte.

Art. 18. A transferência compulsória se dá do curso ao qual o discente se encontra vinculado para curso idêntico na UFSJ.

§ 1º Na existência de mais de um turno ou modalidade para o mesmo curso, é facultada ao interessado a escolha. § 2º Na inexistência de curso idêntico, é facultada ao candidato a escolha do curso de destino, respeitando-se as afinidades definidas pelos colegiados de curso.

Art. 19. Os candidatos provenientes de instituições estrangeiras devem comprovar, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto:

I - à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;

II - ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da documentação relativa ao ensino superior; e

